



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

30 JUN 2020

1º Secretário

Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 1056/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações quanto ao perfil dos contribuintes que serão abrangidos pela efetiva aplicação do Projeto de Lei nº 482/2020.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art.146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações quanto ao perfil dos contribuintes que serão abrangidos pela efetiva aplicação do Projeto de Lei nº 482/2020.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento decorre da preocupação coletiva quanto às finanças públicas, bem como, tem objetivo averiguar as informações pertinentes ao perfil dos contribuintes beneficiados pelo projeto supracitado, tais como: setor da empresa, perfil de faturamento, tempo de atividade e de contribuição, bem como demais informações pertinentes.

Além disto, deve-se informar que o Projeto de Lei nº 482/2020 “institui o parcelamento de crédito tributário, objeto de anistia ou remissão, e a concessão da moratória, relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 169/17, de 23 de novembro de 2017”.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 09 de junho de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Finanças – SEFIN, informações quanto ao perfil dos contribuintes que serão abrangidos pela efetiva aplicação do Projeto de Lei nº 482/2020.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Deve-se informar que o Projeto de Lei nº 482/2020 “institui o parcelamento de crédito tributário, objeto de anistia ou remissão, e a concessão da moratória, relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 169/17, de 23 de novembro de 2017”.

É de grande relevância mencionar que conforme a justificativa do projeto, este tem como conceder o parcelamento de crédito tributário, objeto de anistia ou remissão relacionados com ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até dia 31 de março de 2019, bem como, a concessão de moratória de crédito tributário vencido no período



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

de 1º de abril de 2019 e 28 de fevereiro de 2020, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, escrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizados, o débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido da concessão do benefício, com todos os acréscimos legais vencidos, previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Diante disso, visto que este tem como objetivo conceder benefícios, tais como mais prazos, anistiar e remir dívidas dos créditos tributários do ICM e ICMS, como forma de minimizar os impactos relacionados ao presente período de pandemia causado pelo Coronavírus, é importante obter maiores informações ao que concerne o perfil do público futuramente beneficiado caso sancionada a lei, como setor da empresa, perfil de faturamento, tempo de atividade e de contribuição, bem como as demais informações pertinentes.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.